



## Acórdão n.º 15 - 2018/2019

**N.º Processo: 15/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos**

**Data: 17 de Novembro de 2018 - Hora: 14:30 - Local: São Cosme, GONDOMAR**

### Clubes:

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou o "Relatório dos Árbitros" subscrito pelo delegado técnico do CNA Miguel Andrade, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"Por não ter comparecido nenhum árbitro bem como oficial de mesa, e não se encontrando nenhum árbitro no recinto, entenderam os treinadores de ambas as equipas que não tinham nenhuma jogadora com capacidade para apitar, decidindo-se pela mudança do jogo para nova data, ficando agendada para o dia 29 de Dezembro, pendente de confirmação. Devido às circunstâncias que originaram o adiamento, entende o delegado do CNA que não devem ser aplicadas quaisquer multas às equipas."***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. A equipa de arbitragem nomeada para arbitrar o jogo não compareceu, sendo que, ***"não se encontrando nenhum árbitro no recinto, entenderam os treinadores de ambas as equipas***





**que não tinham nenhuma jogadora com capacidade para apitar, decidindo-se pela mudança do jogo para nova data (...)**".

**3.1 "Os Juizes e Árbitros são abrangidos, em matéria disciplinar, pelo Regulamento Disciplinar da FPN."** (Artigo 34.º do Regulamento de Arbitragem)

**3.2 O Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que "O árbitro que, sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado é punido com pena de suspensão da actividade de 15 a 60 dias" e que "O elemento nomeado para a mesa, que sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado, é punido com pena de multa de 10,00 euros a 100,00 euros."** (Artigo 66.º n.ºs 1 e 4)

**3.3** Nos autos, ignora-se se os árbitros e os oficiais de mesa nomeados avisaram, ou não, previamente, e/ ou justificaram as respectivas ausências ao jogo.

**3.4** Como tal, o Conselho de Disciplina decide se oficie ao Conselho de Arbitragem que informe se os referidos árbitros e oficiais de mesa comunicaram a sua indisponibilidade para comparecer, esclarecendo em que circunstâncias temporais foram nomeados e, sendo o caso, comunicaram a sua indisponibilidade.

**3.5** Quanto ao acordo a que chegaram os treinadores de ambas as equipas no sentido de adiamento do jogo em análise, atenta a justificação constante dos autos, segundo a qual, "**não se encontrando nenhum árbitro no recinto, entenderam (...) que não tinham nenhuma jogadora com capacidade para apitar, decidindo-se pela mudança do jogo para nova data (...)**" o Conselho de Disciplina, sem necessidade de quaisquer outras considerações, decide arquivar o processo.

**4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Se oficie o Conselho Nacional de Arbitragem que informe se os árbitros e oficiais de mesa nomeados para o jogo dos autos comunicaram a sua indisponibilidade para comparecer, esclarecendo em que circunstâncias temporais foram nomeados e, sendo o caso, comunicaram a sua indisponibilidade.**
- **No mais, arquivar os autos.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Notifique os agentes.

Comunique ao Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 6 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

